AgInt na RECLAMAÇÃO Nº 46337 - BA (2023/0323683-1)

RELATORA	**:**	**MINISTRA NANCY ANDRIGHI**
AGRAVANTE	:	ALOYSIO SOARES MARTINS - ESPÓLIO
AGRAVANTE	:	BENEDICTA TEIXEIRA MEDEIROS - ESPÓLIO
AGRAVANTE	:	VALDI LIMA TEIXEIRA - INVENTARIANTE
ADVOGADOS	:	RAFAEL GOMES DOS SANTOS - SP121842
		DANIEL JESUS DE ALMEIDA - BA063870
AGRAVADO	:	GREGÓRIO MARIN PRECIADO
AGRAVADO	:	PHILIPPE GHISLAIN MEEUS
AGRAVADO	:	THIAGO PHILETO PUGLIESE
ADVOGADO	:	THIAGO PHILETO PUGLIESE (EM CAUSA PRÓPRIA) - BA024720
RECLAMADO	:	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
RECLAMADO	:	JUIZ DE DIREITO DA VARA DE FAMÍLIA SUCESSÕES ÓRFÃOS INTERDITOS E AUSENTES DE PORTO SEGURO - BA

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NA RECLAMAÇÃO. PRESERVAÇÃO DA COMPETÊNCIA DO STJ. AFRONTA À AUTORIDADE DE DECISÃO DO STJ. AUSÊNCIA.

1. Nos termos dos art. 105, inciso I, alínea "f", da Constituição Federal, e 988 do CPC/2015, compete ao STJ processar e julgar originariamente a reclamação para a preservação de sua competência ou para a garantia da autoridade de seus julgados apenas quando objetivamente violados.

2. No particular, não foi narrada a prática de nenhum ato judicial efetivado pelas instâncias ordinárias, que seria de competência do STJ, tampouco se constata a existência de violação à ordem emanada por esta Corte, à medida em que o acórdão apontado como descumprido se limitou a confirmar a decisão monocrática que não conheceu do recurso especial.

3. Agravo interno não provido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da SEGUNDA SEÇÃO do Superior Tribunal de Justiça, em sessão virtual de 25/10/2023 a 31/10/2023, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora.

Os Srs. Ministros João Otávio de Noronha, Humberto Martins, Raul Araújo,

Documento eletrônico VDA39011911 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): FÁTIMA NANCY ANDRIGHI Assinado em: 03/11/2023 16:29:30
Código de Controle do Documento: 73300755-edf1-4059-a4d8-6bc6b0a95c94

Maria Isabel Gallotti, Antonio Carlos Ferreira, Marco Buzzi, Marco Aurélio Bellizze e Moura Ribeiro votaram com a Sra. Ministra Relatora.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Ricardo Villas Bôas Cueva.

Brasília, 31 de outubro de 2023.

MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Relatora

Documento eletrônico VDA39011911 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): FÁTIMA NANCY ANDRIGHI Assinado em: 03/11/2023 16:29:30
Código de Controle do Documento: 73300755-edf1-4059-a4d8-6bc6b0a95c94

AgInt na RECLAMAÇÃO Nº 46337 - BA (2023/0323683-1)

RELATORA	**:**	**MINISTRA NANCY ANDRIGHI**
AGRAVANTE	:	ALOYSIO SOARES MARTINS - ESPÓLIO
AGRAVANTE	:	BENEDICTA TEIXEIRA MEDEIROS - ESPÓLIO
AGRAVANTE	:	VALDI LIMA TEIXEIRA - INVENTARIANTE
ADVOGADOS	:	RAFAEL GOMES DOS SANTOS - SP121842
		DANIEL JESUS DE ALMEIDA - BA063870
AGRAVADO	:	GREGÓRIO MARIN PRECIADO
AGRAVADO	:	PHILIPPE GHISLAIN MEEUS
AGRAVADO	:	THIAGO PHILETO PUGLIESE
ADVOGADO	:	THIAGO PHILETO PUGLIESE (EM CAUSA PRÓPRIA) - BA024720
RECLAMADO	:	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
RECLAMADO	:	JUIZ DE DIREITO DA VARA DE FAMÍLIA SUCESSÕES ÓRFÃOS INTERDITOS E AUSENTES DE PORTO SEGURO - BA

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NA RECLAMAÇÃO. PRESERVAÇÃO DA COMPETÊNCIA DO STJ. AFRONTA À AUTORIDADE DE DECISÃO DO STJ. AUSÊNCIA.

1. Nos termos dos art. 105, inciso I, alínea "f", da Constituição Federal, e 988 do CPC/2015, compete ao STJ processar e julgar originariamente a reclamação para a preservação de sua competência ou para a garantia da autoridade de seus julgados apenas quando objetivamente violados.

2. No particular, não foi narrada a prática de nenhum ato judicial efetivado pelas instâncias ordinárias, que seria de competência do STJ, tampouco se constata a existência de violação à ordem emanada por esta Corte, à medida em que o acórdão apontado como descumprido se limitou a confirmar a decisão monocrática que não conheceu do recurso especial.

3. Agravo interno não provido.

RELATÓRIO

Cuida-se de agravo interno interposto por VALDI LIMA TEIXEIRA contra a decisão monocrática que indeferiu a petição inicial da reclamação que ajuizara.

Reclamação: ajuizada com fundamento no art. 988, I e II, do

Documento eletrônico VDA38628290 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): FÁTIMA NANCY ANDRIGHI Assinado em: 03/10/2023 09:19:57
Código de Controle do Documento: bb4c7133-1a62-4b61-a1a3-db16fbfc6237

CPC/2015, alega que o Sr. Pillipe Ghislain Meeus e o Sr. Gregório Marim Preciado estão impondo resistência em cumprir as ordens emanadas dos Tribunais Superiores, nos autos de ação de interdito proibitório, que os impediram de ameaçar, turbar ou esbulhar o imóvel conhecido como Ilha do Urubu. Assevera que o Magistrado atuante no inventario procrastinou a habilitação dos herdeiros e deixou de cumprir a decisão proferida pelo TJ/BA e pelo STJ.

Decisão monocrática: indeferiu a petição inicial e, consequentemente, julgou extinta a reclamação.

Agravo interno: sustenta que houve descumprimento do acórdão proferido no AgInt no AREsp 337.232/BA. Alega que o STJ não se limitou a apreciar o cabimento do recurso especial, tendo adentrado o mérito da questão.

É o relatório.

VOTO

Nos termos dos art. 105, inciso I, alínea "f", da Constituição Federal, e 988 do CPC/2015, compete ao STJ processar e julgar originariamente a reclamação para a preservação de sua competência ou para a garantia da autoridade de seus julgados apenas quando objetivamente violados.

A reclamação como forma de preservação da competência tem como "objetivo evitar que órgãos jurisdicionais inferiores usurpem a competência dos tribunais" (NEVES, Daniel Amorim Assumpção. *Código de Processo Civil Comentado*. 8ª ed. São Paulo: Juspodvm, 2023, p. 1773).

Por sua vez, quanto ao cabimento para garantir a autoridade de suas decisões, segundo a jurisprudência do STJ, pressupõe-se, nessa hipótese, a existência de um comando positivo desta Corte cuja eficácia deva ser assegurada e que tenha sido proferida em processo que envolva as mesmas partes ou que possa produzir efeitos em relação jurídica por elas mantida (AgInt na Rcl 38.236/SP, Primeira Seção, DJe 28/10/2019; AgRg na Rcl 33.823/SP, Terceira Seção, DJe 1º/8/2017; AgInt na Rcl 28.688/RJ, Segunda Seção, DJe 29/8/2016). Exige-se o descumprimento de ordens emanadas do Superior Tribunal de Justiça

Documento eletrônico VDA38628290 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): FÁTIMA NANCY ANDRIGHI Assinado em: 03/10/2023 09:19:57
Código de Controle do Documento: bb4c7133-1a62-4b61-a1a3-db16fbfc6237

especificamente para um caso concreto (AgInt na Rcl n. 43.819/CE, Segunda Seção, DJe de 9/12/2022).

Nessa situação, o instrumento da reclamação tem por objetivo assegurar que ordens diretas emanadas do STJ não sejam descumpridas nas instâncias ordinárias (AgRg na Rcl 29.329/MS, Corte Especial, DJe 3/8/2016; AgInt na Rcl 36.756/MG, Segunda Seção, DJe 23/8/2019; AgInt na Rcl 37.890/MT, Segunda Seção, DJe 8/10/2019).

Na hipótese dos autos, o recorrente não aponta nenhum fato indicativo da ocorrência de usurpação à competência do STJ. Dito de outro modo, não foi narrada a realização de nenhum ato judicial praticado pelas instâncias ordinárias, que seria de competência desta Corte Superior.

Ademais, diferentemente do alegado, não se constata a existência de violação à ordem emanada por esta Corte. Isso porque, o acórdão apontado como descumprido, proferido no AgRg no AREsp 337.232/BA, de minha relatoria, **não impôs às partes envolvidas no litígio a prática ou a abstenção de ato**, tendo em vista que apenas confirmou a decisão monocrática que não conheceu do recurso especial interposto por Philippe Ghislain Meeus e Outro. Ou seja, não houve exame do mérito.

Embora não se ignore o intenso confronto envolvendo o imóvel narrado na petição da presente reclamação, pelas razões expostas, esta via não se mostra adequada à solução do conflito.

DISPOSITIVO

Forte nessas razões, NEGO PROVIMENTO ao agravo interno.

Documento eletrônico VDA38628290 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): FÁTIMA NANCY ANDRIGHI Assinado em: 03/10/2023 09:19:57
Código de Controle do Documento: bb4c7133-1a62-4b61-a1a3-db16fbfc6237

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

TERMO DE JULGAMENTO
SEGUNDA SEÇÃO

AgInt na Rcl 46.337 / BA

Número Registro: 2023/0323683-1 **PROCESSO ELETRÔNICO**

Número de Origem:
00003723020118050201 00049472420232000000 00073911120118050000 3723020118050201
3783720118050201 49472420232000000 73911120118050000 739111201180500000 80031732520218050201

Sessão Virtual de 25/10/2023 a 31/10/2023

Relator do AgInt
Exma. Sra. Ministra NANCY ANDRIGHI

Presidente da Sessão
Exmo. Sr. Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA

Secretário
Bela. ANA ELISA DE ALMEIDA KIRJNER

AUTUAÇÃO

RECLAMANTE	:	ALOYSIO SOARES MARTINS - ESPÓLIO
RECLAMANTE	:	BENEDICTA TEIXEIRA MEDEIROS - ESPÓLIO
REPR. POR	:	VALDI LIMA TEIXEIRA - INVENTARIANTE
ADVOGADOS	:	RAFAEL GOMES DOS SANTOS - SP121842
		DANIEL JESUS DE ALMEIDA - BA063870
RECLAMADO	:	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
RECLAMADO	:	JUIZ DE DIREITO DA VARA DE FAMÍLIA SUCESSÕES ÓRFÃOS INTERDITOS E AUSENTES DE PORTO SEGURO - BA
INTERES.	:	GREGÓRIO MARIN PRECIADO
INTERES.	:	PHILIPPE GHISLAIN MEEUS
INTERES.	:	THIAGO PHILETO PUGLIESE
ADVOGADO	:	THIAGO PHILETO PUGLIESE (EM CAUSA PRÓPRIA) - BA024720

ASSUNTO : DIREITO CIVIL - COISAS - POSSE - ESBULHO / TURBAÇÃO / AMEAÇA

AGRAVO INTERNO

AGRAVANTE	:	ALOYSIO SOARES MARTINS - ESPÓLIO
AGRAVANTE	:	BENEDICTA TEIXEIRA MEDEIROS - ESPÓLIO
AGRAVANTE	:	VALDI LIMA TEIXEIRA - INVENTARIANTE
ADVOGADOS	:	RAFAEL GOMES DOS SANTOS - SP121842
		DANIEL JESUS DE ALMEIDA - BA063870

Documento eletrônico VDA39004408 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS, Assinado em: 01/11/2023 00:05:05
Código de Controle do Documento: e1117977-c12b-40cb-bb0b-7d6b1997bd95

AGRAVADO	:	GREGÓRIO MARIN PRECIADO
AGRAVADO	:	PHILIPPE GHISLAIN MEEUS
AGRAVADO	:	THIAGO PHILETO PUGLIESE
ADVOGADO	:	THIAGO PHILETO PUGLIESE (EM CAUSA PRÓPRIA) - BA024720
RECLAMADO	:	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
RECLAMADO	:	JUIZ DE DIREITO DA VARA DE FAMÍLIA SUCESSÕES ÓRFÃOS INTERDITOS E AUSENTES DE PORTO SEGURO - BA

SUSTENTAÇÃO ORAL

Dr(a). DANIEL JESUS DE ALMEIDA, pela parte: AGRAVANTE: VALDI LIMA TEIXEIRA.

TERMO

A SEGUNDA SEÇÃO do Superior Tribunal de Justiça, em sessão virtual de 25/10/2023 a 31/10/2023, por unanimidade, decidiu negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora.

Os Srs. Ministros João Otávio de Noronha, Humberto Martins, Raul Araújo, Maria Isabel Gallotti, Antonio Carlos Ferreira, Marco Buzzi, Marco Aurélio Bellizze e Moura Ribeiro votaram com a Sra. Ministra Relatora.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Ricardo Villas Bôas Cueva.

Brasília, 01 de novembro de 2023

Documento eletrônico VDA39004408 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS, Assinado em: 01/11/2023 00:05:05
Código de Controle do Documento: e1117977-c12b-40cb-bb0b-7d6b1997bd95